

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373, de 4 de julho de 2022, que "Institui o 'Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0' como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0109565-61.2020.8.13.0000,

AVISAM aos(às) juízes(as) de direito, aos(às) servidores(as) da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, aos(às) advogados(as) públicos(as) e privados(as), aos(às) representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, aos(às) Delegados(as) de Polícia, aos(às) representantes das instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, bem como a quem mais possa interessar, que:

I - passarão a tramitar exclusivamente pelo sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, a partir de 20 de novembro de 2023, em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, os procedimentos e as ações decorrentes de atos infracionais cometidos por adolescentes e os respectivos incidentes processuais, as cautelares e as ações conexas;

II - os procedimentos investigatórios decorrentes de atos infracionais cometidos por adolescentes, instaurados a partir da data da expansão, serão distribuídos no sistema PJe diretamente pela autoridade policial;

III - os procedimentos que, por deficiências de natureza técnica das unidades da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG, devidamente justificadas e reconhecidas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, não puderem ser distribuídos diretamente no sistema PJe pela autoridade policial, deverão ser encaminhados ao distribuidor de feitos da comarca para digitalização e inclusão no referido sistema;

IV - os procedimentos investigatórios instaurados antes da data da expansão poderão ser entregues, em meio físico, ao distribuidor de feitos da comarca, que providenciará a digitalização e a inclusão no sistema PJe;

V - no caso de eventual indisponibilidade dos sistemas da PCMG, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG ou na falta de comunicação dos dados entre eles por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, o que poderá ser atestado por qualquer documento hábil, o expediente originário de natureza urgente será encaminhado ao distribuidor de feitos da comarca para as providências necessárias, com inclusão no sistema PJe, assim que possível;

VI - o correto cadastramento do feito e a inclusão dos respectivos documentos devidamente assinados serão de responsabilidade dos postulantes, seja de forma eletrônica, mecânica ou digitalizada;

VII - deverão ser observadas todas as disposições normativas afetas ao processo eletrônico, especialmente aquelas constantes no Provimento da CGJ nº 355, de 18 de abril de 2018.

AVISAM, também, que fica sem efeito o Aviso Conjunto da Presidência nº 105, de 20 de outubro de 2023.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH, Presidente em substituição, nos termos do inciso II do art. 30 do RITJMG

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.504/PR/2023**

Dispõe sobre a transferência de local de funcionamento dos Cartórios da 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso II do art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de obras e intervenções de engenharia na estrutura física do Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a deliberação da Administração do TJMG pela transferência temporária dos Cartórios da 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Câmaras Cíveis para a unidade predial localizada no Edifício Mário Pires, na Praça Milton Campos, nº 16, Bairro Serra, Belo Horizonte - MG;

CONSIDERANDO o acervo processual existente nesses cartórios, bem como a necessidade de executar sua transferência de forma segura e organizada;

CONSIDERANDO a necessidade de manter plenas condições de trabalho para os servidores da justiça, visando a preservação da excelência no atendimento aos jurisdicionados e aos respectivos advogados;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0927406-31.2023.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Os Cartórios da 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG passarão a funcionar na Unidade Predial localizada no Edifício Mário Pires, na Praça Milton Campos, nº 16, Bairro Serra, Belo Horizonte - MG, observando o seguinte cronograma de mudança:

I - Cartórios da 9ª e 10ª Câmaras Cíveis, 7º andar, dia 20 de novembro de 2023 (segunda-feira);

II - Cartórios da 12ª e 13ª Câmaras Cíveis, 7º andar, dia 22 de novembro de 2023 (quarta-feira);

III - Cartório da 11ª Câmara Cível, 7º andar, dia 23 de novembro de 2023 (quinta-feira).

Art. 2º O expediente externo e todos os prazos processuais relativos aos processos que tramitam nos cartórios de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta não serão suspensos.

Art. 3º As petições e os demais documentos relativos aos feitos que tramitam ou que vierem a tramitar nos cartórios de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta poderão ser normalmente protocolizados.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Primeiro Vice-Presidente do TJMG.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH, Presidente em substituição, nos termos do inciso II do art. 30 do RITJMG

Desembargador ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA, 1º Vice-Presidente

#### **PORTARIA Nº 6.376/PR/2023**

Designa Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Paraopeba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, caput e § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juízes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Paraopeba, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.012, de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se designar juiz de direito para exercer a função de Juiz Coordenador do referido Centro Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1015026-81.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Juíza de Direito Wstânia Barbosa Gonçalves para exercer a função de Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Paraopeba a partir de 6 de novembro de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 6.073, de 21 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de novembro de 2023.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH, Presidente em substituição, nos termos do inciso II do art. 30 do RITJMG